

AS NOVAS TECNOLOGIAS REPRODUTIVAS E O ESTATUTO DO EMBRIÃO: UM DISCURSO DO MAGISTÉRIO DA IGREJA CATÓLICA SOBRE A NATUREZA

Naara Luna

Resumo: Este trabalho analisa o discurso da Igreja Católica sobre as novas tecnologias reprodutivas (inseminação artificial e fertilização in vitro), no contexto dos ensinamentos sobre reprodução humana. Serão examinados documentos formulados pelo magistério católico sobre procriação humana, regulação da natalidade e estatuto do embrião. A abordagem está centrada na construção de pessoa com respeito aos aspectos de gênero, família e parentesco, cruciais para o entendimento da reprodução. Natureza é a categoria-chave para compreender esse discurso doutrinário que conjuga teses da Teologia Moral com as linguagens do Direito e da Biologia.

Palavras-chave: novas tecnologias reprodutivas, embrião humano, Igreja Católica, Natureza.

Introdução

Este trabalho visa analisar o discurso do magistério da Igreja Católica sobre as novas tecnologias reprodutivas no contexto mais geral dos ensinamentos a respeito da reprodução humana, sob a perspectiva da Antropologia. Esses procedimentos da medicina de reprodução humana como a inseminação artificial e a fertilização *in vitro* propiciam a concepção sem que seja necessário o

ato sexual, apresentando alternativas ao modo e às representações na cultura ocidental de se conceber a vida humana por meio da procriação. Tais técnicas têm sido comparadas aos métodos de contracepção como seu simétrico: a contracepção permitindo sexo sem reprodução, enquanto a reprodução assistida possibilita a procriação sem sexo. Nesse sentido, o

debate sobre as técnicas no contexto da moralidade católica dá prosseguimento à discussão presente em documentos eclesiais a respeito da contracepção, ou melhor, da "regulação da natalidade". A Igreja Católica é um dos interlocutores sociais mais visíveis do campo discursivo sobre a medicina de reprodução humana.¹ Ao manter publicamente sua oposição a tais práticas, a Igreja tenta impor sua visão não só no campo religioso, mas também no âmbito jurídico com o intuito de intervir na regulamentação dos procedimentos.

Estarão sob análise documentos formulados pelo magistério da Igreja Católica sobre a procriação humana, a regulação da natalidade e o estatuto do embrião. O estudo inicia com a encíclica *Humanae Vitae*, documento formulado pelo Papa Paulo VI, discorrendo sobre o que ele denomina de "regulação da natalidade". Em seguida, abordam-se documentos específicos sobre a reprodução assistida. Por fim, é feito o exame de duas declarações a respeito do estatuto do embrião, uma de origem leiga (um comitê de bioética), e a outra de origem pontifícia. O debate sobre o embrião já se fez presente na discussão sobre o aborto, sendo reaberto com o advento da fertilização *in vitro*, um procedimento que produz embriões fora do corpo feminino. A análise dos documentos respeitará a cronologia, a fim de se retomar o desenvolvimento do debate. Um último item analisará as implicações dos conceitos de natureza e direito na evolução da doutrina. A abordagem está centrada na construção de pessoa nos textos com respeito aos aspectos interrelacionados de gênero, família e parentesco, cruciais para o entendimento da reprodução.

Regulação da natalidade: a encíclica *Humanae Vitae*

O surgimento da religião cristã é marcado pela valorização da renúncia sexual em detrimento da união conjugal. A priorização da virgindade e castidade deu-se com a defesa do casamento como um bem menor. Nos primeiros séculos de institucionalização da Igreja, a posição desta foi vacilante com relação à união conjugal (VAINFAS, 1986). Conforme Tomás de Aquino, o comportamento sexual estaria no nível animal, o ato conjugal sendo considerado como um ato da natureza (PIERUCCI, 1978). A natureza é compreendida como "dato biológico-animal", a finalidade do ato estando na "função biológica de procriar".² Por conseguinte, as relações sexuais devem ter como objetivo a procriação, de modo que as práticas que a impedem constituiriam "pecado contra a natureza", o maior de todos os vícios sexuais. A posição doutrinária que vigorou na Igreja Católica do século XIII até o início do século XX considerava como finalidades primárias do matrimônio a procriação e a educação da prole, e como secundárias a ajuda mútua e o alívio da concupiscência.

No final de 1930, é publicada a encíclica *Casti Connubii*, do Papa Pio XI, reafirmando os fins primários e secundários do casamento e condenando qualquer procedimento de contracepção. Trata-se de uma resposta direta ao movimento de controle da natalidade que se articulava (PIERUCCI, 1978, p. 43-45). Desde 1931, o comitê para casamento e família do Federal Council of Churches dos Estados Unidos já havia

aprovado o uso de contraceptivos, transferindo a competência das decisões aos indivíduos no plano moral e à ciência no plano técnico (PIERUCCI, 1978, p. 45). Na *Alocução sobre o Apostolado das Parteias*, de 1951, Pio XII declara lícita a continência periódica como meio de regulação da prole, quando casais têm motivos graves de ordem médica, eugênica, econômica e social para temer nova gravidez. Pela primeira vez a Igreja Católica considera moralmente lícito que os esposos regulem sua prática sexual, restringindo-a aos períodos infecundos no intuito de evitar a gravidez (método do ritmo Ogino-Knaus, a “tabelinha”), tendo o direito a decidir sobre o número de filhos. Paulo VI publica em 1968 a Encíclica *Humanae Vitae* tratando da regulação da natalidade (PIERUCCI, 1978, p. 50-53).

Uma encíclica é um instrumento do magistério ordinário da Igreja. No caso da *Humanae Vitae*, trata-se de uma orientação doutrinal sobre matéria que o magistério tem competência para abordar. O problema central do texto é a transmissão da vida, um dever para o cumprimento do qual os esposos são “colaboradores livres e responsáveis” de Deus (*Humanae Vitae*, 1).³ A emergência de novas questões (explosão demográfica, novo lugar da mulher na sociedade e mudanças na família, avanço científico no campo da reprodução) demanda do magistério uma reflexão nova sobre a doutrina moral do matrimônio fundada na “lei natural” e iluminada pela revelação. Ao magistério compete a interpretação da lei moral, não só da lei evangélica, mas também da lei natural, pois esta é expressão da vontade de Deus, devendo ser observada para a salvação (HV, 4). O matrimônio é uma

instituição divina, sendo caracterizado pelo amor conjugal humano, total, fiel e fecundo (HV, 8-9). A Igreja atenta para a observância das “normas da lei natural”, ensinando que o ato matrimonial deve permanecer aberto à transmissão da vida (HV, 11). Nesse sentido, o aspecto unitivo e o aspecto procriativo do ato conjugal são inseparáveis (HV, 12). A exclusão de um desses aspectos está em contradição com a “natureza” do homem e da mulher, sendo, portanto, contrária ao plano de Deus (HV, 13). São vias ilícitas para a regulação dos nascimentos o aborto, a esterilização e qualquer ação antes ou durante o ato conjugal que impossibilite a procriação (HV, 14). A Igreja recomenda a intervenção humana levando em conta os “ritmos naturais imanentes às funções geradoras”, restringindo o ato matrimonial aos períodos infecundos, no caso de haver motivos sérios para distanciar os nascimentos. Enquanto os meios diretamente contrários à fecundação impedem o desenvolvimento dos processos naturais, na continência periódica os esposos desfrutam uma disposição natural (HV, 16).

No tocante às diretivas pastorais, destaca-se a aparente tolerância da Igreja Católica quando os cônjuges caem em erro. A postura parece ser impor uma regra demasiado rígida como ideal a ser alcançado e de fato não esperar a adesão dos fiéis ao comportamento prescrito, tanto que se prevê o recurso aos sacramentos no caso de se incorrer em pecado. Levando-se em conta que o uso de métodos contraceptivos na maior parte das vezes requer o uso continuado (pílula e métodos hormonais em geral) ou procedimentos de difícil rever-

sibilidade (laqueadura, vasectomia, DIU), em poucos casos a “queda” seria um deslize ocasional, como o uso esporádico de métodos de barreira física (preservativos, diafragma) e química (uso de substâncias espermicidas), ou o simples recurso ao coito interrompido. A orientação de recorrer continuamente aos sacramentos a fim de evitar o pecado ou penitenciar-se pelo erro encaixa-se no contraste de tipos ideais de catolicismo e calvinismo proposto por Max Weber (1996). No calvinismo, não havendo recurso à magia sacramental para perdão de pecados, cabe ao fiel vigiar o próprio comportamento a fim de reconhecer-se como eleito de Deus para a salvação. Por outro lado, no catolicismo, o acesso à confissão de pecados e à magia sacramental da penitência não seria propício ao desenvolvimento da autovigilância que afastaria o fiel do pecado. Pelo contrário, tanto a vigilância do pecado como o seu perdão caberiam aos sacerdotes, que mantinham a função crucial de mediadores entre o laicato e Deus. Tal parece ser a postura do magistério da Igreja Católica ao chamar a si a competência de propor a conduta apropriada para a “regulação da natalidade”.

O obscurecimento da dimensão de gênero na exposição doutrinal é outro aspecto a ser destacado. A encíclica dirige-se a casais unidos pelo matrimônio, censurando outro tipo de comportamento de união sexual, bem como ignorando as diferentes repercussões da “regulação da natalidade” para os cônjuges conforme o seu sexo. A diferença de gênero é abordada especificamente em apenas dois itens. No item 2 da encíclica, ao definir-se o contexto do problema, aponta-se para

mudanças no modo de se considerar a pessoa da mulher e seu lugar na sociedade, sem especificar a transformação (HV, 2). A outra menção diz respeito às conseqüências negativas da disseminação das práticas contraceptivas artificiais no âmbito da moralidade, acarretando que o homem habituado a seu uso perca o respeito pela mulher e a tome como mero instrumento de prazer (HV, 17). Supõe-se que a mudança do lugar da mulher na sociedade seja uma referência ao *status* de maior autonomia gradativamente alcançado pelo gênero feminino nos países ocidentais. Já na segunda menção, aponta-se para o perigo de que a mulher deixe de ser considerada companheira para tornar-se instrumento de prazer do homem. Destaca-se a passividade atribuída ao gênero feminino, pois, uma vez perdido o respeito devido à companheira, esta é reduzida à condição de instrumento do desejo masculino. Nem em termos de imoralidade é colocada a possibilidade de a mulher reivindicar o uso dos métodos com o fim de alcançar seu próprio prazer e autonomia sexual. Tendo em vista que uma parte significativa do processo reprodutivo ocorre no corpo das mulheres e que a aplicação de todos os métodos contraceptivos, exceto o preservativo, é no corpo feminino ou em função de seus ciclos (método do ritmo), é interessante que o magistério não se dirija a elas mais diretamente no documento pontifício. A tradição católica, cultivando tanto a importância da maternidade através da figura de Maria, ou mesmo da personificação da Igreja como mãe e mestra, atribui ao casal a decisão sobre a necessidade de limitação do número de filhos, bem como o emprego do método aprovado. A

despeito da função específica de mãe, um papel parental bastante definido e distinto do de pai, o magistério não enxerga, neste documento, a mulher fora da díade que é o casal unido pelo matrimônio. Já na carta apostólica *Mulieris Dignitatem* de 1988, a especificidade do papel materno em contraste com o paterno é frisada: “a disponibilidade da mulher ao dom de si e ao acolhimento da nova vida”; “o ser dos genitores – ainda que seja comum aos dois – realiza-se muito mais na mulher, especialmente no período pré-natal” e, ainda, “a (contribuição) materna é decisiva para as bases de uma nova personalidade humana” (VI 18). Na *Mulieris Dignitatem*, surge também a vocação dupla preferencial da mulher para a maternidade e a virgindade consagrada (VI), bem como a imagem da Igreja como noiva de Cristo (VII).

A antropologia da *Humanae Vitae* funda-se em uma concepção de ser humano criado por Deus e colaborador na missão divina, sendo constituído por uma vocação terrena, natural, e outra eterna, sobrenatural. O domínio sobre a natureza alcançado por meio da aplicação da razão é a especificidade do ser humano frente a outros entes criados. O magistério da Igreja coloca-se como intermediário na interpretação da lei moral natural e evangélica, de modo que o ser humano deve buscar sua orientação para assim cumprir a vontade de Deus. Com respeito a práticas contraceptivas, a natureza ou o que é qualificado como natural é o critério central para se admitir a moralidade de determinado procedimento. Nesse tema, são escassas as referências à “lei evangélica”, mas a argumentação é elaborada tendo como eixo a natureza e a “lei natural”, também

expressão da vontade de Deus que estabeleceu uma ordem moral na criação. Em expressões como “leis do processo generativo”, o texto remete a uma concepção de lei natural no sentido da moderna biologia. Porém, quando se coloca a natureza enquanto ordem moral criada por Deus, o sentido de natureza é metafísico. O tópico sobre o sentido de natureza será aprofundado no final do trabalho.

Documentos do magistério sobre novas tecnologias reprodutivas

Os documentos aqui analisados em conjunto são provenientes de uma compilação de textos do magistério católico sobre biologia, medicina e ética feita por Verspieren (1987). Foram selecionados para o presente trabalho os textos que discutem a ética das novas tecnologias reprodutivas. Na maior parte, trata-se de declarações ou trechos de conferências episcopais de diversos países da Europa e também da Austrália, anteriores à edição de um documento específico por parte do Vaticano. Da Conferência Episcopal Portuguesa, foi considerado o extrato de uma declaração pastoral mais ampla sobre a regulação de nascimentos emitida em 1983, por ocasião do debate de projetos de lei sobre planejamento familiar. Em 1984, monsenhor T. F. Little, o arcebispo de Melbourne, na Austrália, escreve uma carta em nome dos bispos de sua província para enviá-la ao comitê sobre a fecundação *in vitro* do ministério de Justiça cujo tema era o uso de embriões humanos para fins científicos. Em 1984,

a comissão de família do episcopado francês posiciona-se a respeito de acontecimentos com repercussão na mídia. Quando foi publicado o Relatório Warnock, estabelecendo parâmetros éticos para a reprodução assistida e pesquisa com embriões na Inglaterra em 1984, o arcebispo de Westminster, cardeal Hume, reagiu publicando uma nota. Após essa primeira reação ao Relatório Warnock, outra resposta foi elaborada em 1984, pelo Comitê Misto do Episcopado Inglês.⁴ O documento dirige-se aos poderes públicos em função de práticas que suscitam objeções de ordem moral, pedindo, conforme o caso, sua interdição, sua regulamentação ou a suspensão da outorga de fundos públicos.

Enquanto documentos vindos do Vaticano visam a um alcance universal, as declarações acima pretendem responder a situações mais localizadas, tendo interlocutores mais diretamente identificáveis. O Estado é o interlocutor principal na maioria dos casos, com o debate voltado para a legislação, interditando e regulamentando práticas. Em geral, a ciência é vista como boa em si, fazendo-se a salvaguarda quanto à possibilidade de usos maléficos e benéficos. Algumas vezes, dados biológicos aparecem para respaldar a argumentação, e surgem comentários sobre a necessidade de se manter atualizado em relação aos avanços da ciência, com algumas menções à genética. Os dados da genética servem para fundamentar argumentos no tocante à existência de uma identidade humana original no DNA, existente desde a concepção. A fundamentação na genética também serve para repelir a possibilidade de doação de gametas, o

que geraria filhos sem vínculos genéticos com os pais. Surge aí a expressão recorrente de que uma criança tem direito a ser criada pelos “pais verdadeiros”, ou deve ter direito a informações sobre a “parentalidade” real, isto é, o parentesco é igualado à dimensão genética. Ao contrário da encíclica *Humanae Vitae*, anterior 16 anos aos textos acima, aparecem poucas expressões envolvendo a palavra natureza ou natural para designar a ordem do mundo criada por Deus. Na verdade, isso ocorre em apenas um documento. Mesmo o argumento contrário à produção de seres híbridos provenientes do cruzamento da espécie humana com outras refere-se à queda do estatuto da humanidade a uma ordem inferior. A crítica à ciência aparece indiretamente na figura do ser humano que pretende ser senhor da vida e da morte contra as leis do Deus Criador.

Os aspectos mais universalizantes da argumentação referem-se à defesa dos direitos do ser humano, aí entrando as referências à proteção do embrião, o qual deteria o estatuto de ser humano desde a concepção. A argumentação a respeito do caráter ilícito do aborto e a denominação do embrião de criança não-nascida também integram o debate do estatuto de pessoa. A representação de pessoa é a do indivíduo autônomo, já possuidor de individualidade e identidade no código genético, um programa que lhe permite o desenvolvimento autônomo desde que colocado no meio adequado.⁵ A mãe é obscurecida, surgindo como meio para o desenvolvimento do embrião. Já as representações sobre a família e o casal dizem respeito à moralidade. As mudanças nos arranjos familiares são

descritas em termos de dissolução e desumanização. O contexto apropriado para a procriação é a união sexual exclusiva do casal no matrimônio, de forma que outra modalidade de transmissão da vida é julgada imoral. Nesse ponto, o debate se aproxima da condenação do uso de práticas contraceptivas por separarem o aspecto unitivo e o procriativo do casamento, uma posição exposta acima na discussão da encíclica *Humanae Vitae* que se manterá constante nos demais documentos. O ensino moral da Igreja se coloca contrário à transmissão da vida como a encomenda de um produto, fruto de uma lógica materialista e utilitarista, sendo assim representadas as novas tecnologias reprodutivas.

Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação

Este documento foi elaborado pela Congregação para a Doutrina da Fé e aprovado pelo Papa João Paulo II para publicação em 1987. Seu intuito é responder aos questionamentos feitos por diversas conferências episcopais sobre as novas técnicas biomédicas que interferem no processo de procriação, tendo avaliado as declarações dos episcopados. O magistério, após haver considerado os dados da pesquisa e da técnica, pretende propor a doutrina moral, expondo critérios para suas aplicações. Os critérios são: o respeito, a promoção e a defesa do ser humano, seu direito à vida e sua dignidade de pessoa dotada de alma espiritual, de responsabilidade moral, chamada à comunhão

com Deus (*Instrução*, 2).⁶ O tema da primeira parte do documento é o respeito pelo ser humano desde o início de sua existência, enfocando o estatuto do embrião humano. É relembrada a doutrina “constante e certa” na declaração sobre o aborto provocado, segundo a qual, a partir da fecundação do óvulo começa a vida de um ser humano, desenvolvendo-se por conta própria em função de um programa já fixado, como foi confirmado pela genética. A segunda parte aborda as intervenções na procriação humana, a chamada procriação ou fecundação artificial. A terceira e última parte da Instrução refere-se à moral e à lei civil. As novas possibilidades técnicas requerem a intervenção da legislação civil e da autoridade política para garantir o respeito aos direitos do ser humano, evitando práticas como a eugenia e as discriminações entre os seres humanos. Tais direitos pertencentes à natureza humana e inerentes ao ato criador de origem são o direito à vida e à integridade física desde a concepção; os direitos da família e do matrimônio.

Tanto a encíclica *Humanae Vitae* quanto a *Instrução* pretendem ser ensinamentos aplicáveis à totalidade dos fiéis da Igreja Católica no mundo, enquanto as declarações no item acima visam, principalmente, à legislação e a políticas públicas no âmbito nacional. Apesar disso, ao contrário da encíclica *Humanae Vitae*, a *Instrução* pouco aborda os aspectos pastorais do problema. Não há orientação específica aos sacerdotes sobre como lidar com o laicato sobre o assunto, nem referência ao recurso aos sacramentos para afastar o fiel do pecado ou obter o perdão. De modo semelhante à encíclica, a *Instrução*

retoma a linguagem sobre a lei moral natural, preocupando-se inclusive em defini-la (*Instrução*, 3), ao contrário das declarações episcopais que pouco fizeram referência à ordem ou lei natural. Também de modo comparável ao da encíclica, a *Instrução* confere bastante ênfase à totalidade humana, corporal e espiritual (*Instrução*, 3).

Esteve presente em praticamente todos os textos vistos o aspecto de domínio do ser humano sobre a natureza, bem como o alerta quanto à tentação de ultrapassar o que seria um domínio razoável. Nesse sentido, também são constantes os alertas quanto à possibilidade de bons e maus usos da ciência, embora esta, em si, seja considerada boa. O uso de terminologia biológica está presente em todos esses documentos da década de 1980, ao contrário da encíclica de 1969. Os textos mais recentes são bastante específicos, descrevendo e analisando as implicações biológicas dos procedimentos, antes de emitir o juízo moral. A linguagem biologizante justaposta a concepções teológicas está tão patente na *Instrução* que em seu preâmbulo há uma nota sobre o uso da terminologia biológica "zigoto", "pré-embrião", "embrião" e "feto".⁷

As justificativas para o estatuto de pessoa do embrião são as mesmas já vistas nas declarações episcopais: a presença do DNA garante a identidade desde a fecundação e a continuidade do processo de desenvolvimento embrionário. Também as críticas à doação de gametas se repetem, com ênfase na ruptura do aspecto genético das funções parentais e no fato de a criança assim concebida não ter acesso às suas origens

parentais. Na *Instrução*, em grau até maior que nas declarações episcopais, constata-se o uso da linguagem universalizante dos direitos, sendo estes embasados em concepções teológicas. Dessa forma, o direito à dignidade da pessoa humana é inerente à criação; o matrimônio também tem direitos por ser instituição criada por Deus; os direitos dos filhos ao nascimento digno no matrimônio são desrespeitados se forem concebidos pelas técnicas, e assim por diante. No tocante às representações de gênero, homem e mulher são englobados pelo casal. Menções específicas à maternidade referem-se à função parental da gestação como no congelamento de embriões, que os priva da gestação materna. De modo semelhante, recriminam-se a doação de óvulos e a maternidade substituta (barriga de aluguel) por separarem a função parental genética, a função parental de gestação e a responsabilidade educativa, sendo consideradas faltas contra as obrigações do amor materno. É considerada imoral a fecundação heteróloga com a doação de esperma para a mulher só. Assim, a mulher ora é englobada pela díade, sendo censurada a que procura parentalidade fora do casal; ora é subordinada ao embrião enquanto mãe e encarada como seu receptáculo.

Os documentos eclesiásticos conjugam as linguagens teológico-moral, do Direito e da Biologia, com a presença da linguagem biologizante aumentando de acordo com a época do texto. Algumas críticas feitas às novas tecnologias reprodutivas até se assemelham à análise do processo de medicalização da reprodução. Por exemplo, a *Instrução* critica a ação

médica que se *apropria da função procriadora*, sendo os procedimentos condenados à medida que *substituem o ato conjugal*. A condenação do aborto, a preocupação com a eugenia e a discriminação de seres humanos fazem parte do mesmo discurso pela defesa do direito à vida do embrião, um discurso que integra teologia moral, direito e biologia.

Comitê Nacional de Bioética: identidade e estatuto do embrião

O texto *Identidade e estatuto do embrião* foi redigido em 1996 pelo Comitê Nacional de Bioética da Itália e aprovado pelo parlamento daquele país em 1996. No Brasil, foi publicado no ano seguinte pela SEDOC,⁸ uma revista cuja pauta é reunir documentos relacionados à vida da Igreja Católica, particularmente no Brasil e na América Latina. Embora não seja um documento eclesiástico, sua publicação em um periódico especializado em documentação eclesiástica no Brasil revela uma certa sintonia com o pensamento da Igreja, além de mostrar uma fase mais recente do debate sobre o estatuto do embrião. É possível também comparar o discurso produzido a partir de uma instância cujo foco é a bioética com o discurso da Igreja Católica, cuja base é a teologia moral, levando em conta o fato de a Igreja ter sido, na maior parte de sua história no Ocidente, a detentora do monopólio da produção de pensamento sobre a moralidade.

A primeira diferença óbvia entre o último documento e os documentos eclesiásticos é seu caráter leigo, secular, sem referência a instâncias sobrenaturais.

Surgindo do campo da bioética, o intuito do texto é discutir filosoficamente – tendo fundamento nos processos biológicos – o estatuto do embrião. Infelizmente, a apresentação do texto não indica a composição do Comitê Nacional de Bioética, podendo-se apenas especular sobre a presença de representantes da Igreja. Sendo um texto específico sobre o embrião, não são abordadas várias dimensões presentes nos documentos anteriores como, por exemplo, a dimensão do casal, sua sexualidade, família e parentesco. O obscurecimento da dimensão de gênero no texto é total. O útero é a única referência que diz respeito a algo da mulher na discussão sobre implantação dos embriões. A dimensão de parentesco aparece no tocante à tutela do embrião, sendo necessário o consentimento informado dos pais para intervenções terapêuticas, bem como para experiências com embriões mortos. Aliás, a declaração defende a aplicação aos embriões das regras deontológicas previstas para o caso de crianças. Nesse ponto, o texto aproxima-se das várias declarações eclesiásticas que igualam o estatuto do embrião ao de criança. O parentesco pode ser percebido em termos amplos, com o embrião sendo “nosso semelhante” ou, segundo a análise de Franklin (1999, p. 141), “um fato universal da humanidade compartilhada”.

O indivíduo é o modelo de pessoa utilizado no debate bioético. A própria questão colocada é se o embrião é um “indivíduo humano”. A pessoa é definida como: “uma substância individual de natureza racional” ou “indivíduo concreto dotado de determinada natureza ontológica” (COMITÊ NACIONAL DE BIOÉTICA, 1997, p. 542). A

compreensão da condição de pessoa passa pela posse da natureza humana, cujo atributo principal seria a natureza racional. A discussão sobre o estatuto de pessoa centra-se na identidade do embrião, relacionada à posse de DNA humano. Outro atributo dessa pessoa é sua individualidade, discutida especificamente em termos de identidade individual, isto é, a qualidade de um indivíduo permanecer ele mesmo e ninguém mais durante sua existência. Com relação à possibilidade de, no referido estágio, o embrião tornar-se em mais de um ser, dividindo-se, são utilizados, para colocar o problema da identidade individual, os dados biológicos mencionados nessa discussão. Além disso, buscam-se indícios de condições anátomo-biológicas mínimas para a racionalidade. Assim, a representação de pessoa investigada envolve a existência de uma natureza humana básica, ora referida ao código genético, ora à natureza racional, ou seja, em ambos os aspectos está presente o sentido físico de natureza, quer como DNA, quer como primórdios do sistema nervoso, portanto, da racionalidade. A singularidade do sujeito é outro aspecto de sua condição de pessoa, como se percebe pela discussão da identidade individual. Já o caráter de autonomia inerente à concepção de indivíduo moderno surge na discussão do desenvolvimento do embrião, com ênfase no papel de programa do DNA, capaz de suscitar a formação completa de um indivíduo humano. Quando se descreve o desenvolvimento embrionário, poucas vezes se menciona a necessidade de implantação do embrião para que tal processo ocorra, ou seja, sua dimensão relacional é encoberta pela ênfase na autonomia representada. Nesse sentido,

mais uma vez é ocultada a figura da mãe que recebe o embrião.

Observando o conjunto dos textos conforme a cronologia, constata-se o aumento da presença do registro biológico. Das vagas referências feitas aos processos biológicos por Paulo VI na *Humanae Vitae*, até as descrições pormenorizadas da embriologia do Comitê de Bioética, percebe-se que o dito dado biológico ganha cada vez mais peso para justificar a argumentação. Todavia, no próprio documento do Comitê Nacional de Bioética, admite-se que as posições morais do intérprete influenciam sua leitura ontológica dos dados biológicos. No tocante ao debate sobre o desenvolvimento embrionário, Strathern (1992b, p. 141) discute a possibilidade de se reconhecer em uma forma natural a presença de uma forma social, com os fatos biológicos tornando-se, ao mesmo tempo, a base da argumentação e o assunto da interpretação.

A identidade e o estatuto do embrião humano: Comunicado Final da III Assembléia Plenária da Academia Pontifícia para a Vida, 1997⁹

A Academia Pontifícia para a Vida tem o objetivo de “estudar, informar e dar formação no tocante aos principais problemas na biomedicina e no direito relativos à promoção e à defesa da vida, sobretudo em relação direta com a moral cristã e com as diretivas do Magistério da Igreja”.¹⁰ O tema da terceira assem-

bléia foi “A identidade e o estatuto do embrião humano”, discutido de modo interdisciplinar por biólogos, médicos, filósofos e juristas de vários países. No curto comunicado final, afirma-se a continuidade do desenvolvimento humano a partir dos “dados biológicos”, rejeitando-se o conceito de pré-embrião. A concepção do ser humano como unidade de corpo e alma lhe confere o atributo de dignidade pessoal desde o início da vida na fertilização. O embrião é uma “pessoa humana”, um organismo “dotado de capacidade intrínseca de se desenvolver com autonomia” até tornar-se o “indivíduo adulto” o que se evidenciaria empiricamente nos “dados biológicos”. Baseado no “princípio de igualdade”, o embrião teria o direito à vida e à integridade física. Está presente em todos os documentos uma ontologia substancialista que supõe que o estatuto de pessoa seja intrínseco ao embrião desde o início da existência física, dada a conjunção de corpo e alma. A versão laica dessa ontologia no discurso biomédico associa essa condição à existência do esboço de um indivíduo no genoma a partir da concepção (LEAL, 1995). Salientam-se no comunicado as características de pessoa do embrião como o indivíduo moderno no sentido de Dumont (1992), uma noção que surge no contexto de uma configuração de valores pautada pela igualdade. No texto, esta categoria de pessoa se explicita especialmente por seu atributo de autonomia, em representações de seu desenvolvimento que desconsideram as relações (STRATHERN, 1992 b).

A conclusão do documento atenua esse caráter de isolamento do embrião, conclamando as famílias, em particular a mulher – a quem cabe a “guarda da

vida humana” na maternidade – para protegê-lo. A mulher é a “primeira pessoa” que acolhe *em seu seio* o que já é um ser humano. Da mesma forma, nos demais documentos ela é representada como um simples meio para desenvolvimento do feto. Mesmo quando a mulher surge na qualidade de pessoa tal como o embrião, espera-se dela que esteja a serviço do feto por ser mãe. Esta representação do papel feminino está presente também na carta apostólica *Mulieris Dignitatem* (VI 19), que fala explicitamente da “aparente passividade” da maternidade no “sentido biofísico”. Embora o Comunicado Final utilize pouca linguagem biologizante, o uso reiterado da expressão “dados biológicos” supõe um debate mais específico sobre a contribuição da biologia promovido pela força tarefa que preparou o encontro.¹¹

Doutrina, direito, natureza

O campo discursivo referente às novas tecnologias reprodutivas não se restringe à biomedicina, mas é constituído por diversas áreas de saber entre as quais está o Direito, além do discurso religioso aqui estudado e da bioética. Ao analisar os projetos de lei no Brasil visando regulamentar a medicina reprodutiva, Diniz (2000, p. 9) constata que o debate é tecido em torno de três tópicos essenciais: o estatuto da criança resultante das técnicas, o número de embriões transferidos por ciclo (com o seu correlato, a redução embrionária) e a questão da elegibilidade das mulheres a serem submetidas a tais técnicas. Surgiram também vários pontos em discussão no debate legislativo na presente análise dos documentos

eclesiásticos, um aspecto nada surpreendente visto que Diniz identifica como principais condutores do processo legislativo no Brasil os representantes dos interesses da Igreja Católica, dos médicos e do Direito, abordando-se aqui as convergências. O debate legislativo e o discurso do magistério concordam a respeito do princípio de que a vida do embrião é intocável, sendo que um dos projetos enquadra o direito deste à mesma proteção que se deve dar à criança. Um dos projetos propõe a quebra de sigilo na doação de gametas para que o gerado tenha o direito a conhecer suas origens, sendo tal conhecimento uma das preocupações observadas acima. Outro ponto refere-se à elegibilidade das mulheres no acesso ao método. Algumas posições pretendem limitar tal acesso apenas às mulheres casadas, com o propósito de defender a família completa, isto é, com pai e mãe. A regulamentação da pesquisa com embriões é outro tópico emergente do debate legislativo. Por fim, Diniz (2000) observa a baixa frequência de menções à categoria "mulher", em contraste com as categorias "criança" e "casal". De fato, constatou-se que o obscurecimento da dimensão de gênero foi um traço válido para todos os documentos do magistério, sendo as categorias "mulher" e "homem" englobadas pela categoria "esposos" ou "casal". Mesmo "mãe", uma categoria-chave para as novas tecnologias reprodutivas no tocante às dimensões da maternidade relacionadas à família, ao parentesco e à biologia, aparece poucas vezes. Segundo Diniz (2000), o termo "mãe" é mencionado com respeito aos deveres da maternidade, à sua função de dar o consentimento esclarecido para intervenções no embrião e à maternidade substituta.

A frequência de categorias como ordem natural ou lei natural criada por Deus nos documentos católicos, associada a uma argumentação com base em dados da biologia, aponta para a necessidade de explorar de que maneira tais idéias conectam-se com referências às fontes discutidas neste trabalho. Na impossibilidade de mapear o campo discursivo dizendo respeito à natureza e ao natural (lei, direito, história) dada a sua enorme complexidade e seu desenvolvimento histórico longo (do século IV a.C. até os dias de hoje) e não-linear, aqui será apresentado um pequeno esboço. Esquemáticamente, parece haver três noções distintas de Natureza e natural (lei natural, direito natural), cada qual predominante em um saber: a teologia, o direito e a biomedicina.

Os pais da Igreja Cristã, no segundo século do seu surgimento, adotaram dos estóicos a idéia de Lei da Natureza, segundo a qual Deus seria a Lei da Natureza universal, reinando sobre todas as coisas. Essa lei universal do mundo ordena a natureza e produz as diferentes posições do indivíduo na natureza e na sociedade, sendo transformada em lei da razão no ser humano. Esta reconhece Deus e é una com Ele. A submissão ao curso harmonioso da natureza e ao papel atribuído a cada um no sistema social são demandas da Lei da Natureza, bem como a liberdade ético-religiosa e a dignidade da razão. Dessa Lei da Natureza ética derivam-se as regras jurídicas e as instituições sociais. A imagem da humanidade no estado ideal é identificada ao estado anterior à Queda. A razão pode ser aplicada às instituições reais para justificá-las em função do estado presente, ou real, de moralidade, ou condená-las como

contrárias à natureza (DUMONT, 1992, p. 42-44). Agostinho, em *A cidade de Deus*, estabelece a doutrina segundo a qual a lei natural é a formulação da ordem moral em que a participação no pensamento de Deus e no trabalho criativo é um fim moral obrigatório (FORIERS; PERELMAN, 1973, p. 17). Tomás de Aquino vai modificar a doutrina cristã da lei natural com a retomada dos conceitos de Aristóteles.

O discurso doutrinário do magistério da Igreja Católica fundamenta-se principalmente na concepção de lei natural segundo Tomás de Aquino. Nesta, o universo é governado pela lei eterna de Deus. Já o ser humano está sujeito à lei natural que é reflexo da razão divina. A lei humana aplica os preceitos da lei natural, adaptando-os às circunstâncias da vida social. A lei divina integra a lei natural, mas se distingue desta por incluir muitas verdades de ordem sobrenatural estranhas à última. Assim, a lei natural constitui o princípio da ordem universal e o arquétipo de toda lei, permitindo ao ser humano participar por meio de sua razão na lei divina. Por fim, a lei humana está integrada à lei natural enquanto projeção desta ao cumprir necessidades sociais (FORIERS; PERELMAN, 1973, p. 19).

O direito natural moderno surge com a concepção contratualista de Estado e a afirmação do direito do indivíduo à liberdade de consciência. Os direitos naturais seriam inerentes ao indivíduo isolado, anterior a qualquer ordem social (DUMONT, 1992). Os direitos naturais têm sido estendidos para abarcar os hoje chamados direitos humanos (à vida, segurança, saúde), implicando a noção de uma família humana na qual não seria permitida

discriminação (FORIERS; PERELMAN, 1973). A argumentação nos textos eclesiais aqui analisados, particularmente na encíclica *HV* e na *Instrução*, se fundamenta na concepção de São Tomás de Aquino que distingue uma lei moral evangélica e uma lei moral natural, sendo a primeira, revelada, e a segunda, criada por Deus. A interpretação das leis fica a cargo do magistério que atribui o surgimento de instituições como a família e o matrimônio a essa ordem natural desejada por Deus. Por outro lado, a noção universalizante de direitos naturais ou do ser humano é a base da argumentação do magistério católico para defender o direito do embrião enquanto ser humano à dignidade e à vida.

Strathern identifica a emergência de um novo conceito de natureza como sinal da passagem do período medieval para o moderno. Na Europa Medieval, a humanidade era situada em uma ordem além de si mesma personificada em Deus. Assim, a relação da pessoa com essa ordem transcendente era constituída como a responsabilidade pessoal diante Deus. O mundo estava cheio da presença divina, cujas manifestações naturais eram sinais percebidos pelos fiéis. Quando o mundo, ou contexto para o ser, passou a ser apreendido como natureza, Deus foi internalizado, deslocando a responsabilidade humana perante Deus para responsabilidade por Deus. Assim, a compreensão do mundo tinha que explicar não apenas Deus, mas o lugar da humanidade no mundo. A natureza seria a autonomia interna do mundo, enquanto a razão seria o aparato para descobrir o mundo (STRATHERN, 1992a, p. 216, n. 10). Já na cultura do século XX, natureza passa a significar biologia

(STRATHERN, 1992b, p. 19). Nesse ponto, a argumentação teológica dos documentos acima baseada na categoria filosófica de ordem natural poderia ser erroneamente confundida com mero determinismo biológico. Tal confusão é possível porque, segundo Laqueur, a partir do Iluminismo no século XVIII, a “biologia” passa a ser a base epistêmica para prescrições sobre a ordem social.¹² Com tal mudança epistemológica, o mundo físico, o corpo em particular, é percebido como real, enquanto seus sentidos culturais são apenas epifenômenos. A partir daí, pode-se falar em duas acepções distintas de lei natural: a primeira, já vista acima, vem do campo da ética, formulando a exigência de um ideal de ser humano em vista da natureza. No contexto da mudança de episteme, no Iluminismo, surge a segunda noção de lei natural, dizendo respeito a relações necessárias entre fatos e processos mecânicos da natureza. Do ponto de vista de uma concepção mecânica da natureza, há uma tendência de que o sentido ético-jurídico seja absorvido no sentido científico-naturalista de lei natural (LACAMBRA, 1986). Certos autores materialistas do Iluminismo defendem uma postura naturalista ou fisicalista na qual a lei natural no sentido ético-jurídico é adaptada às exigências da natureza no sentido de causalidade mecânica (LACAMBRA, 1986, p. 680-683).

Quando o discurso do magistério da Igreja Católica conjuga noções filosófico-teológicas de ordem natural criadas por Deus e noções de direitos naturais com argumentação calcada em dados da biologia (fatos naturais) para fundamentar e justificar suas posições, há uma mescla de diferentes concepções de natureza e de natural. Tal mescla

favorece o entendimento da argumentação em termos fisicalistas, como se a lei ética natural estivesse subordinada à causalidade da natureza, da biologia. Ao fazer uso da linguagem biomédica em seus pronunciamentos doutrinários sobre a moralidade, a Igreja Católica, além de refletir sobre temas da ciência e tecnologia no mundo atual, parece apropriar-se do maior prestígio na construção de verdades que hoje a ciência detém a fim de legitimar sua própria doutrina religiosa.

Com as novas tecnologias reprodutivas, a procriação – um processo encarado como natural – recebe assistência. Tal assistência à natureza compromete a definição desta em termos de condições de vida das quais a intervenção está ausente (STRATHERN, 1992b, p. 57). Franklin vai mais além, comentando o apagamento de limites entre fato natural e natureza assistida quando a tecnologia auxilia a procriação. Com tantas intervenções, a natureza passa a ser um fundamento apenas parcial da realidade (FRANKLIN, 1999). No livro *After nature*, Strathern defende a tese de que a função de base/fundamento (*grounding*) da natureza desaparece no final do século XX, de modo que esta não mais providencia um modelo para a idéia de contexto. A noção de natureza relacionava as noções de indivíduo e sociedade do século XX, como se fosse possível apreender simultaneamente fatos inerentes (indivíduo) e sistemas auto-reguladores (sociedade). A noção de natureza também era o contexto para a idéia de símbolo como a consciência da humanidade de seu próprio lugar (contexto) no mundo e de construções simbólicas como ambiente (contexto) para a própria compreensão do mundo (STRATHERN, 1992a, p. 195). A despeito

dessa expectativa de Strathern, nos textos analisados acima, a descrição da natureza enquanto processo biológico ou base física continua tendo valor para ganhar o debate sobre questões éticas, mesmo se for reconhecido que as opções morais do intérprete condicionam sua leitura dos fatos naturais. Os fatos da biologia são tomados como dados inquestionáveis por quem emite o discurso. Nas fontes, em nenhum momento se relativiza a própria noção de natureza como sendo construída (STRATHERN, 1992b), conforme foi possível perceber na análise das transformações da categoria de lei natural.

Considerações finais

Os teólogos têm progressivamente adotado a linguagem científica e o discurso dos direitos humanos para fundamentar suas proposições doutrinárias. O discurso doutrinário, tendo como meta a defesa da família, da vida e da dignidade essencial da pessoa humana, no tocante a tecnologias de procriação, centra-se no embrião como figura de pessoa. Percebe-se aí uma continuidade discursiva com o debate sobre o aborto. Este ser torna-se uma nova figura jurídica no debate sobre o embrião extracorporal vivo gerado por meio da FIV (STRATHERN, 1992b). No princípio uma simples categoria do pensamento especulativo do século XVII, o embrião moderno surge como um fato científico da embriologia. Tirado do corpo materno e produzido na FIV em uma placa de petri, no século XX o embrião emerge na qualidade de sujeito civil com proteção garantida (FRANKLIN, 1999, p. 163). O ente formado no discurso da embriologia passa a ser tópico de diversos discursos que dizem respeito a situações sociais em diálogo com os novos

procedimentos técnicos da procriação assistida.

A dimensão de gênero, que se esperava central em ensinamentos sobre reprodução e pessoa humana, está apagada nos documentos católicos que abordam antigas questões sobre parentesco e pessoa no tocante a inovações da ciência. Esse aspecto nos ensinamentos do magistério torna-se mais evidente quando a colocação do problema – por exemplo, a função parental distinta de homens e mulheres – se afasta dos termos propostos pelo discurso biomédico. Na Encíclica *Mulieris Dignitatem*, está explícita a expectativa do magistério quanto ao papel do gênero feminino na maternidade e na virgindade consagrada. Em contraste, na *Instrução* e no *Comunicado Final* a representação da mulher centra-se em seu papel na gestação, como meio (útero) para desenvolvimento de outra pessoa. Nesse sentido, parece-me que o obscurecimento da dimensão de gênero nos textos está menos relacionado ao igualitarismo da doutrina do que à incorporação da linguagem da biomedicina que “consagra a autonomia do corpo e a indiferença ao sujeito que o encarna”, representando a pessoa humana em termos de um “arquipélago de órgãos isolados metodologicamente uns dos outros” (LE BRETON, 1995, p. 187).

Natureza é uma categoria-chave para compreender esse discurso doutrinário que conjuga teses da teologia moral com as linguagens do Direito e da Biologia. Lei natural divina, direito natural, natureza humana, biologia são conceitos que remetem a definições de natureza que vão mudando historicamente. Os estudos de gênero são desafiados a retomar a discussão sobre a natureza pela emergência de práticas sociais como as novas tecnologias reprodutivas.

Abstract: *This paper analyses the discourse of the Catholic Church regarding the new reproductive technologies (artificial insemination and in vitro fertilization) within the general context of the teachings about human reproduction. This article examines documents written by the Catholic hierarchy regarding human procreation, birth regulation and the status of the human embryo. The approach concerns personhood, taking into consideration central aspects to the understanding of human reproduction such as gender, family and kinship. Nature is the key word of this doctrinal discourse that brings together theses of Moral Theology in language of Law and Biology.*

Keywords: *new reproductive technologies, human embryo, Catholic Church, nature.*

Notas

¹ Em trabalho anterior (LUNA, 2000), constatou-se a consulta necessária a representantes da Igreja Católica em abordagens da imprensa sobre questões éticas relacionadas à reprodução assistida.

² Pergunto-me se a equivalência feita por Pierucci entre o que diz respeito à natureza e o biológico não seria um anacronismo, uma vez que o conceito de biologia é muito mais tardio, podendo envolver acepções distintas.

³ Abreviada nas referências a partir de agora para HV, o número após a vírgula indica o item.

⁴ Além de vários bispos, o comitê contava com um advogado, um professor de direito, dois teólogos moralistas, um editor, da área de ginecologia e obstetrícia, o professor chefe do departamento do Trinity College, a enfermeira chefe do setor em um hospital e um consultor.

⁵ Segundo Dumont, o indivíduo é a categoria de pessoa fundante da ideologia moderna, consistindo em um "ser moral independente, autônomo e [...] essencialmente não-social" (DUMONT, 1992, p. 35).

⁶ Nas citações, o título *Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação* será abreviado para Instrução, o número que se segue corresponde ao item citado.

⁷ Pré-embrião designa a etapa de desenvolvimento desde a fertilização até o surgimento da linha primitiva por volta do 14º dia, que estabelece os primórdios do sistema nervoso e da individualização do ente. A legislação inglesa considera lícitos experimentos com embriões nesta etapa, por isso, o conceito tem sido objeto de disputa (STRATHERN, 1992).

⁸ *Serviço de Documentação* trata-se de uma revista do Instituto Teológico Franciscano de Petrópolis.

⁹ Os textos citados neste item foram encontrados na Internet no sítio www.vatican.va/roman_curia/pontifical_academies/acdlife/index/_po.html.

¹⁰ Entidade fundada pelo Papa João Paulo II em 1994 que nomeou seus 70 membros, representando ramos distintos das ciências biomédicas e outros relacionados à promoção da vida. Ver página "Pontifícias Academias de Ciências, Ciências Sociais, Para La Vida".

¹¹ Segundo o “General Index” do evento, o tema foi analisado por especialistas não só da área da Biologia, apresentando também abordagens de cunho teológico, antropológico, filosófico, ético, jurídico.

¹² Laqueur (1992, p. 6) usa *biologia* aqui no sentido do “corpo estável, a-histórico e sexuado”. Na realidade,

o termo “*biologia*” surgiu no início do século XIX, em 1802 (Duarte). No século XVIII, a ciência que falava dos corpos vivos era a fisiologia. Do século XVIII até o presente, percebe-se um deslocamento da Física mecanicista como a ciência modelar em que se pauta o conhecimento sobre a natureza para as ciências da vida.

Referências

- ASSEMBLÉIA PLENÁRIA DA ACADEMIA PONTIFÍCIA PARA A VIDA, 3., 1997. *Comunicado final*. Disponível em: <www.vatican.va/roman_curia/pontifical_academies/acdlife/documents/rc_pa_acdlife_doc_16021997_final-doc_po.html>. Acesso em: 12 ago. 2002.
- COMITÉ MIXTE DE L'ÉPISCOPAT ANGLAIS. Réponse au rapport Warnock. In: VERSPIEREN, P. *Biologie, medecine et éthique: textes du magistère catholique réunis et présentés par Patrick Verspieren*. Paris: Éditions du Centurion, 1987. p. 195-216.
- COMITÊ NACIONAL DE BIOÉTICA (Itália). Identidade e estatuto do embrião. *SEDOC*, [s.l.], v. 29, n. 261, p. 540-562, mar.-abr. 1997.
- COMMISSION FAMILIALE DE L'ÉPISCOPAT FRANÇAIS. Vie et mort sur commande. In: VERSPIEREN, P. *Biologie, medecine et éthique: textes du magistère catholique réunis et présentés par Patrick Verspieren*. Paris: Éditions du Centurion, 1987. p. 185-194.
- CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA. Sterilisation et insémination artificielle. In: VERSPIEREN, P. *Biologie, medecine et éthique: textes du magistère catholique réunis et présentés par Patrick Verspieren*. Paris: Éditions du Centurion, 1987. p. 167-174.
- CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. *Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e à dignidade da procriação: respostas a algumas questões atuais*. São Paulo: Paulinas, 1994.
- DINIZ, Débora. *Tecnologias reprodutivas, ética e gênero: o debate legislativo brasileiro*. Comunicação apresentada no XXIV Encontro Anual da ANPOCS, 2000, Petrópolis, RJ.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias. *Uma natureza nacional: entre a universalização científica e a particularização simbólica das nações*. Manuscrito.
- DUMONT, Louis. *Ensaio sobre o individualismo: uma perspectiva antropológica sobre a ideologia moderna*. Lisboa: Dom Quixote, 1992.
- FORIERS, P.; PERELMAN, C. Natural law and natural rights. In: WIENER, P. (Ed.). *Dictionary of the history of ideas*. New York: Charles Scribner's Sons, 1973. v. 3, p. 13-27.
- FRANKLIN, Sarah. Making representations: the parliamentary debate on the Human Fertilisation and Embryology Act. In: EDWARDS, J. et al. *Technologies of procreation: kinship in the age of assisted conception*. 2nd ed. London; New York: Routledge, 1999. p. 127-169.

- GENERAL Index. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_academies/acdlife/documents/rc_pa_acdlife_doc_06041998_embrione.en.html>. Acesso em: 14 ago. 2002.
- HUME, Cardinal. Don de sperme ou d'ovule, recherche sur les embryons humains. In: VERSPIEREN, P. *Biologie, medecine et éthique: textes du magistère catholique réunis et présentés par Patrick Verspieren*. Paris: Éditions du Centurion, 1987. p. 182-184.
- IGREJA CATÓLICA. Papa (João Paulo II). Carta Apostólica *Mulieris Dignitatem* do Sumo Pontífice João Paulo II sobre a dignidade e a vocação da mulher por ocasião do ano mariano. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2000.
- IGREJA CATÓLICA. Papa (Paulo VI). A regulação da natalidade: Encíclica *Humanae Vitae* e outros documentos. Petrópolis: Vozes, 1983. (Documentos pontifícios).
- LACAMBRA, L. L. Lei natural. In: SILVA, B. (Coord.). *Dicionário de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986. p. 680-683.
- LAQUEUR, Thomas. *Making sex: body and gender from the greeks to Freud*. Cambridge; London: Harvard University Press, 1992.
- LE BRETON, David. *Anthropologie du corps et modernité*. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.
- LEAL, Ondina Fachel. Pessoa, aborto e contracepção. In: _____ (Org.) *Corpo e significado: ensaios de Antropologia Social*. Porto Alegre: Ed. da Universidade: NUPACS, 1995.
- LITTLE, T. F. L'utilisation d'embryons humains à des fins scientifiques. In: VERSPIEREN, P. *Biologie, medecine et éthique: textes du magistère catholique réunis et présentés par Patrick Verspieren*. Paris: Éditions du Centurion, 1987. p. 175-181.
- LUNA, Naara Lúcia de Albuquerque. *Bebê de proveta, barriga de aluguel, embriões de laboratório: as representações sociais das novas tecnologias reprodutivas*. 2000. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000. 129 p.
- PIERUCCI, A.F.O. Igreja: contradições e acomodação; Ideologia do clero católico sobre reprodução humana no Brasil. *Caderno CEBRAP*, São Paulo, n. 30, 1978.
- PONTIFICIAS ACADEMIAS DE CIENCIAS, CIENCIAS SOCIALES, PARA LA VIDA. Disponível em: <www.vatican.va/roman_curia/pontifical_academies/acdlife/documents/rc_pa_acdlife_pro_20051996_sp.html>. Acesso em: 13 jul. 2002.
- STRATHERN, Marilyn. *After nature: English kinship in the late twentieth century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992a.
- _____. *Reproducing the future: essays on anthropology, kinship and the new reproductive technologies*. Manchester: Manchester University Press, 1992b.
- VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1986.
- WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Pioneira, 1996.